



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.900, de 12/09/07

Processo nº: 48.819

PROJETO DE LEI Nº 9.694

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Ementa: Exige, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física.

Arquive-se.

W. Manfredi

Diretor

27/09/2007



PROJETO DE LEI Nº. 9.694

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Cherantech</i> Diretora 12/03/07	Para emitir parecer: <i>Conselho Jurídico</i> <i>J. P. M. M. E.</i> Diretor 13/10/07	CFR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer LM nº. 669	QUORUM: vns		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CFR. <i>p/</i> Diretora Legislativa 15/03/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>ver. Tico</i> Presidente <i>B. C. D.</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 20/10/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 616

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/03/07 (in)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 438/9
Cis

PP 272/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/MAR/07 16:25 046819

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
LFR
Presidente
13/03/2007

APROVADO
Presidente
21/03/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.694
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Exige, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física.

Art. 1º. Haverá, em todos os terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para uso de crianças e portadores de deficiência física.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/03/2007


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL n.º 9,694 - fls. 2)

Justificativa

Em vista da grande quantidade de munícipes que circulam diariamente pelos terminais urbanos do Município, sendo também um local de espera, é que solicitamos a instalação de lavatórios e bebedouros apropriados para crianças e portadores de deficiência física.

Considerando a necessidade de se haver tais equipamentos em todos os terminais urbanos, vimos à presença dos nobres Pares solicitar a aprovação deste projeto, trazendo assim mais esta benfeitoria para a população jundiaíense.

Isto posto, conto com o apoio de todos.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 669

PROJETO DE LEI Nº 9.694

PROCESSO Nº 48.819

De autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, o presente projeto de lei exige, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em tela não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração, serviços públicos e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se exigir, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física, e a ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa, e exclusiva do Poder Executivo, a quem cabe a administração dos bens municipais, dos quais os terminais urbanos do serviço de transporte coletivo de passageiros são partes, se dá de forma explícita, ou seja, está se legislando concretamente, o que é vedado ao vereador. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Cumprе ressaltar também que o projeto implica na criação e/ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da



Lei Orgânica, assim como das rubricas orçamentárias próprias, e esses quesitos somente podem ser apontados pelo Executivo.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que consagra a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

L.O.M.).


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 13 de março de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 15/03/07	

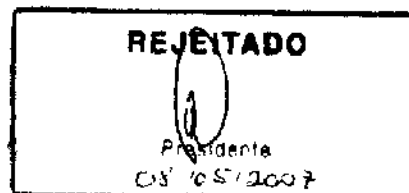


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 48.819

PROJETO DE LEI Nº 9.694, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que exige, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física.

PARECER Nº 616

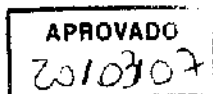


O presente projeto de lei complementar, de iniciativa do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, na avaliação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 669, de fls. 05/06, é considerado eivado de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Justifica o órgão técnico que a matéria pertence à privativa alçada do Executivo, além do que o nobre autor está legislando concretamente, o que é vedado ao vereador.

Portanto, acompanhando a manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade no que se refere aos aspectos jurídico, de legalidade e constitucionalidade, votamos contrário ao projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 20.03.2007.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Of. PR/DL 81/2007
Proc. 48.819

Em 23 de março de 2007.

Exmo. Sr.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

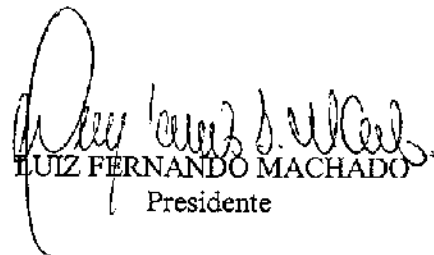
DD. Vereador à Câmara Municipal

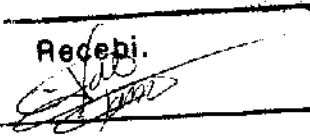
NESTA

O PROJETO DE LEI Nº. 9.694, de autoria de V.Exa. – que “*Exige, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física*” –, recebeu *Parecer Contrário* da **Comissão de Justiça e Redação**.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º.), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento minhas cordiais saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 26/03/07	



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PROJETO DE LEI Nº. 9.694

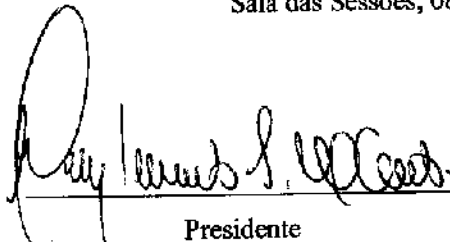
VEREADORES	APROVA	REJEITA	ABSTÉM-SE	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA			X	
2. ANA TONELLI		X		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		X		
4. CARLOS ALBERTO KUBITZA		X		
5. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		X		
6. ENIVALDO RAMOS DE FREITAS		X		
7. GERSON HENRIQUE SARTORI		X		
8. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		X		
9. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		X		
10. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS		X		
11. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		X		
12. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO		X		
13. MARCELO ROBERTO GASTALDO		X		
14. MARILENA PERDIZ NEGRO		X		
15. ROBERTO CONDE ANDRADE		X		
16. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		X		
TOTAL		15	01	

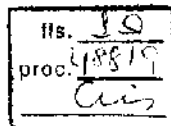
RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 08/05/2007


Presidente



Proc. 48.819

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.694

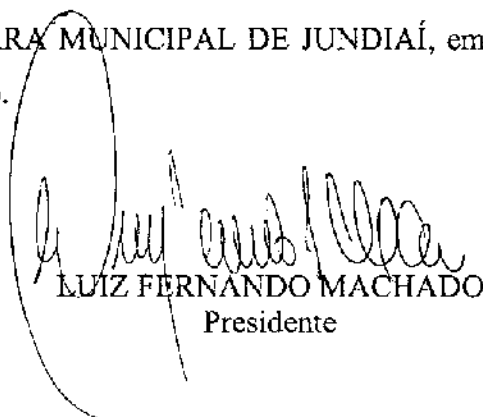
Exige, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de agosto de 2007 o Plenário aprovou:

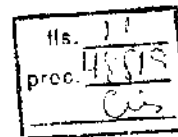
Art. 1º. Haverá, em todos os terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para uso de crianças e portadores de deficiência física.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto
de dois mil e sete (21/08/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



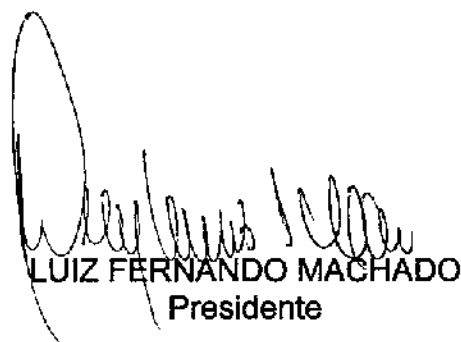
Of. PR/DL 579/2007
proc. 48.819

Em 21 de agosto de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.694**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.694

PROCESSO Nº. 48.819

OFÍCIO PR/DL Nº. 579/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/08/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/09/07

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 346/2007

Processo nº 3.806-2/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/SET/07 17:13 050508

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. 48419
Cris

Jundiaí, 12 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.900, objeto do Projeto de Lei nº 9.694, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



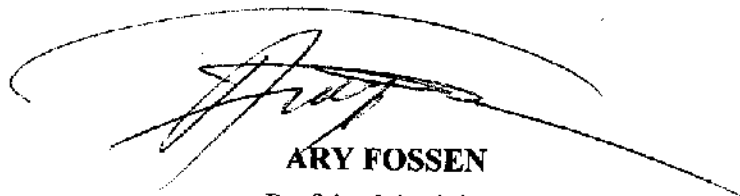
LEI N.º 6.900, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Exige, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física.

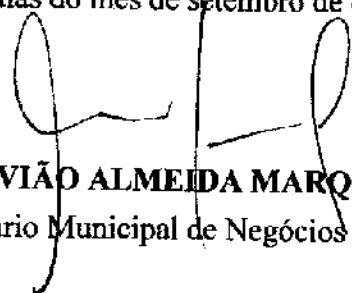
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Haverá, em todos os terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para uso de crianças e portadores de deficiência física.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



IOM DE 14/09/2007

LEI N.º 6.900, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Exige, em terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para crianças e portadores de deficiência física.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Haverá, em todos os terminais de ônibus, lavatórios e bebedouros adaptados para uso de crianças e portadores de deficiência física.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos